TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AUDITORIA

PARECER	:	PAR-AUDITORIA-2501/2013
PROCESSO TC/MS	:	TC/10652/2012
PROTOCOLO	:	1293747
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUTI
RESPONSÁVEL	:	RICARDO JUSTINO LOPES
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - 2011
RELATOR	:	WALDIR NEVES BARBOSA

I – PREÂMBULO

1 – O processo em questão autuado neste Tribunal de Contas – **e.TCE** sob o nº TC/10625/2012, trata da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUTI – MS**, inerente ao exercício financeiro de **2011**, de responsabilidade do Prefeito Municipal, **RICADOR JUSTINO LOPES**, remetida a este Tribunal para julgamento de conformidade com o disposto no **inciso II** do **art. 21** da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02 de janeiro de 2012, elaborada na forma da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, que aprovou o Manual de Remessa de Informações.

2 – O processo é trazido à avaliação desta Auditoria, para emissão de parecer em cumprimento do que reza o **art. 1º** da **Portaria TC/MS nº 2/2012** c/c o **inciso III** do **art. 14** da LCE nº 160/2012.

3 – A digna Inspetoria de Controle Externo por meio da Análise Conclusiva ANC-3ICE-9708/2012 acostada à peça nº 38, se manifestando em conclusão na forma transcrita abaixo:

> *"... entendemos que a presente Prestação de Contas de Fundo Municipal de Saúde de Juti/MS referente ao exercício de 2011 oferece condições favoráveis para obter aprovação, no entanto a presente análise não resguarda a ocorrência de quaisquer outros processos pendentes de julgamento nesta Corte de Contas."*
>
> (Não grifado no original)

É o relatório.

II – EXAME DE AUDITORIA

4 – Examinando a Prestação de Contas Anuais de Gestão em pauta na forma da vigente ordem constitucional, legal, legislações pertinentes, e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública, oportunidade que constatou na sua avaliação o seguinte:

4.1 – CALENDÁRIO DAS OBRIGAÇÕES

4.1.1 – A Prestação de Contas Anuais de Gestão foi remetida **TEMPESTIVAMENTE** a este Tribunal, conforme se constata na peça nº 02 (Recibo de Protocolo Definitivo), atendendo o disposto na **letra "A"** do **subitem 2.4** do **item 2** da **seção II** que trata da Administração Pública Municipal, neste caso do Fundo Municipal de Saúde, do Anexo I da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

4.2 – INSTRUÇÃO PROCESSUAL

4.2.1 – De acordo com o processo, a Prestação de Contas

Anuais de Gestão está instruída com as peças exigidas na **letra "B"** do **subitem 3.4** do **item 3** da **seção II** que trata da Administração Pública Municipal, neste caso do Fundo Municipal de Saúde, do Anexo I da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

4.3 – CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS

4.3.1 – De acordo com a Análise Conclusiva ANC-3ICE-9708/2012 acostada na peça nº 38, a Lei Municipal nº 336/2010 autorizou para o Fundo, créditos orçamentários na ordem de R$ 4.005.000,00.

4.3.2 – No exercício foram abertos créditos adicionais alterando o Orçamento do Fundo para R$ 4.667.085.32, conforme visto no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado da peça nº 14, bem como suas respectivas fontes de recursos guarda conformidade com os **incisos I** a **III** do **§ 1º** do **art. 43** da Lei Federal nº 4.320/1964.

4.4 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

4.4.1 – De acordo com o Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada acostado na peça nº 13 foi previsto para o Fundo receita própria na ordem de R$ 1.157.000,00 e arrecadado R$ 1.228.707,14, cuja previsão e realização deram-se de forma classificatória com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e

MPOG.

4.5 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

4.5.1 – Do total da despesa autorizada no montante de R$ 4.667.085,32 o Fundo, executou empenhos de despesas na ordem de R$ 3.920.844,00, que pelo visto no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado na peça nº 14 sua fixação e realização deram-se de forma classificatória com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria nº 42/1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG.

4.6 – TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS

4.6.1 – O Anexo 13 - Balanço Financeiro, acostado à peça nº 08, revela que o Fundo recebeu Transferências Financeiras do Tesouro Municipal no valor de R$ 2.734.327,19, a qual acrescida das receitas orçamentárias diretamente arrecadadas suas disponibilidades foram movimentadas e depositadas em instituições financeiras oficiais, conforme visto nas Conciliações Bancárias e Extratos acostados na peça nº 26 e 27, atendendo o disposto no **§ 3º** do **art. 164** da Constituição Federal.

4.7 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

4.7.1 – Conforme revela o Anexo 14 - Balanço Patrimonial acostado na peça nº 09, as contas do Fundo apresentam **superavit**

de R$ 17,07, apurado pela diferença entre a disponibilidade financeira e o Passivo Financeiro, atendendo o disposto no **§ 1°** do **art. 1º** da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – LRF, sendo que no exercício foi apurado **superavit** na ordem de R$ 40.190,33.

4.7.2 – Conforme disposto no ***caput*** do **art. 48** da LCF nº 101/2000 – LRF, **há** transparência e **há** publicidade da Prestação de Contas Anuais de Gestão, que foram asseguradas mediante a publicação dos Balanços exigidos acostada à peça nº 06.

4.8 – OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS

4.8.1 – Cumprimento do **inciso III** do **§ 2º** do **art. 198** c/c o **inciso III** do **art. 77** do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, por ter realizado no exercício despesas liquidadas nas ações e serviços públicos de saúde acima do percentual mínimo exigido de 15% (quinze por cento), calculado sobre o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o **art. 156** e dos recursos de que tratam os **arts. 158** e **159, I, b** e **§ 3°**, conforme demonstrado na tabela, a seguir:

ESPECIFICAÇÃO	R$	%
Receita Base Constitucional	11.181.354,19	100,00
Margem Legal a Realizar	1.677.203,13	15,00
Margem Realizada	**2.510.206,19**	**22,45**
Resultado do Exame	Regular	

Fonte: Análise Conclusiva acostada à peça nº 38.

4.9 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

4.9.1 – O Anexo 12 - Balanço Orçamentário acostado à peça nº 07, o Anexo 13 - Balanço Financeiro acostado à peça nº 08; o Anexo 14 - Balanço Patrimonial acostado à peça nº 09 e o Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais acostada à peça nº 10 estão elaborados de acordo com os **arts. 102** a **105** da Lei Federal nº 4.320/1964, existindo consistência dentre os seus valores contábeis, pois se constatou no exame que **NADA FOI ENCONTRADO DE IRREGULAR** nos seus respectivos registros.

5 – AVALIAÇÃO DA LEGITIMIDADE E DA ECONOMICIDADE, esta será obtida mediante o controle externo por meio de processos próprios regimentais, conforme dispõe o **art. 21** do Provimento da Corregedoria TCEMS nº 01/1999 e pelo Sistema de Controle Interno, caso instituído pelo Poder Executivo Municipal, na forma que dispõe o ***caput*** do **art. 31** da Constituição Federal de 1988.

É o exame.

III – CONCLUSÃO

6 – Diante do exposto neste Parecer e considerando tudo que consta do processo ficou constatado que o Ordenador de Despesas elaborou a Prestação de Contas Anuais de Gestão de acordo com a vigente ordem constitucional e legal, conforme visto nos **subitens 4.1** a **4.9** do **item 4** da Parte **II EXAME DE AUDITORIA** deste parecer,

TC/MS
FLS. _____
RUB _____

razões pelas quais esta Auditoria **opina** de forma conclusiva que o Tribunal Pleno com fundamento no que reza o **inciso II** do **art. 21** da LCE nº 160/2012, **julgue**:

6.1 – REGULARES a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUTI – MS**, inerente ao exercício financeiro de **2011**, de responsabilidade do Prefeito Municipal, **RICADOR JUSTINO LOPES.**

7 – O Parecer ora exarado foi fundamentado no exame de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, assim, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos próprios regimentais.

É o parecer.

Campo Grande, 21 de março de 2013.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO
AUDITOR TCE/MS

eos